

mercado público desta cidade, e com topografia da cidade, inclusive ruas e praças.

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo supra deverá fazer face ao pagamento da compra de (10) dez coletores de lixo para a limpeza pública desta cidade, pagamento da reforma e limpeza do mercado público desta cidade, compreendendo, material de obra, operários, mão de obra, pintura, tintas etc. para o pagamento de topógrafo para levantamento topográfico da cidade, operários, hospedagens e outras despesas etc.

Parágrafo único. O pagamento de que fala os artigos acima é o seguinte: para a compra de dez coletores de lixo a quantia de NCr\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta cruzeiros novos); para a reforma do mercado público desta cidade, a quantia de NCr\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta cruzeiros novos); e para a topografia da cidade, NCr\$2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta cruzeiros novos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 12/67, DE 07 DE MAIO DE 1967.**

Ementa: Autorizo prosseguimento e alargação da rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, pela presente lei, a mandar continuar com o prosseguimento e alargamento da rua Getúlio Vargas,

antiga Quintino Bocaiúva, nesta cidade de Tianguá, a começar da casa, a ser indenizada, da Sra. Maria Ana Rodrigues, até a cerca de arame farpado, do Sr. Luiz Nogueira Portela e continua com o prosseguimento ao norte com a rua Francisco Batista, até a casa de Alcântara Portela, nesta cidade.

Parágrafo único. O serviço constante neste artigo é de ordem rural e utilidade pública. O pagamento para cobrir a despesa com o serviço supra poderá correr por conta do código habilitação e serviço urbano, ruas e praças; sub-código 3.1.4.0-95 encargos diversos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 13/67, DE 05 DE MAIO DE 1967.**

Ementa: Abre crédito especial no orçamento vigente da quantia de NCr\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez cruzeiros novos) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial a quantia de três mil e duzentos e dez cruzeiros novos (NCr\$ 3.210,00) para o pagamento de diversas despesas não previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Tianguá.

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo supra terá a seguinte distribuição: para a manutenção do escritório da Aucar – Ceará, nesta cidade, pagamento de aluguel de prédio e outras despesas a quantia de mil, oitocentos e sessenta